

ANEXO VIII - MINUTA DO CONTRATO
CONTRATO Nº XX

QUADRO 1 – QUALIFICAÇÃO DA PARTE CONTRATANTE (RIOFILME)	
NOME	DISTRIBUIDORA DE FILMES S/A - RIOFILME
CNPJ	68.610.302/0001-15
ENDEREÇO	RUA DAS LARANJEIRAS Nº 307, LARANJEIRAS, RIO DE JANEIRO/RJ.
REP. LEGAL	
CPF REP. LEGAL	

QUADRO 2 – QUALIFICAÇÃO DA PARTE CONTRATADA (DISTRIBUIDORA)	
NOME	
CNPJ	
ENDEREÇO	
REP. LEGAL	
CPF REP. LEGAL	

QUADRO 3 – QUALIFICAÇÃO DA INTERVENIENTE (PRODUTORA)	
NOME	
CNPJ	
ENDEREÇO	
REP. LEGAL	
CPF REP. LEGAL	

QUADRO 4 – DADOS DO PROCESSO	
PROGRAMA/ANO	PROGRAMA DE FOMENTO AO AUDIOVISUAL CARIOCA - 2025
EDITAL	EDITAL Nº 5: DISTRIBUIÇÃO DE LONGA-METRAGEM
LINHA	
OBJETO	APOIO À DISTRIBUIÇÃO DE OBRA AUDIOVISUAL
DATA PUB. D.O. RIO	
PROCESSO	

QUADRO 5 – DADOS DA PROPOSTA DE DISTRIBUIÇÃO DA OBRA AUDIOVISUAL	
TÍTULO DA OBRA	
TIPO	FICÇÃO / ANIMAÇÃO / DOCUMENTÁRIO
DURAÇÃO PREVISTA	
ORG. TEMPORAL	NÃO SERIADA
DIREÇÃO	
INVESTIMENTO FSA	
VALOR TOTAL	

QUADRO 6 – PRAZO DE CONCLUSÃO DO OBJETO	
PRAZO	12 MESES

QUADRO 7 – VIGÊNCIA DO CONTRATO	
DATA ASSINATURA	
PRAZO	10 ANOS

Considerando o programa de fomento, as manifestações e os demais documentos especificados no **QUADRO 4**, as partes especificadas nos **QUADROS 1, 2 e 3** resolvem celebrar

o presente CONTRATO, com fundamento no disposto na Lei Federal nº 14.133/2021 (Lei Geral de Licitações e Contratos) e, complementarmente, no que couber, na Lei Federal nº 13.303/16 (Estatuto das Empresas Estatais), Lei nº 9.610/98 (Lei de Direitos Autorais), na Lei Complementar Federal nº 101/00 (Lei de Responsabilidade Fiscal), no Código de Administração Financeira e Contabilidade Pública do Município do Rio de Janeiro (CAF), instituído pela Lei Municipal nº 207/80 e ratificado pela Lei Complementar Municipal nº 1/90, por seu Regulamento Geral (RGCAF) aprovado pelo Decreto nº 3.221/81, Decreto Rio nº 44.698/18, no acordo de cooperação técnica firmado entre a ANCINE e RIOFILME relativo ao “arranjo-projeto específico rj” aprovado pelo COMITÊ GESTOR DO FUNDO SETORIAL DO AUDIOVISUAL, em sua 71ª reunião, realizada em 17 de dezembro de 2024 e, no que couber, na norma de Execução e Acompanhamento de Contratos de Investimento e Apoio, disponíveis no endereço eletrônico da RIOFILME (www.riofilme.com.br), ou quaisquer outras que as complementem, modifiquem ou substituam e, pelas cláusulas e condições que se seguem.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O objeto deste **CONTRATO** é o apoio da RIOFILME para a DISTRIBUIÇÃO da OBRA AUDIOVISUAL especificada no **QUADRO 5**, e outras avenças.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA OBRA AUDIOVISUAL

2.1. A obra audiovisual deverá possuir todas as características indicadas na proposta submetida pela DISTRIBUIDORA e selecionada pela RIOFILME nos termos do programa de fomento e edital especificados no **QUADRO 4**, e as características especificadas no **QUADRO 5**.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA ENTREGA DO OBJETO

3.1. A DISTRIBUIDORA deverá entregar os materiais e documentos que comprovem a realização do OBJETO contratado à RIOFILME, no prazo previsto no **QUADRO 6**, contados da transferência dos recursos do Fundo Setorial do Audiovisual para a conta corrente do projeto.

3.1.1. Caso a DISTRIBUIDORA solicite prorrogação do prazo para a entrega dos materiais e documentos que comprovem a realização do OBJETO de maneira justificada, a RIOFILME poderá conceder até 12 (doze) meses para tal.

3.2. Os materiais e documentos que compõem a entrega do PRODUTO FINAL do OBJETO CONTRATADO estão relacionados no ANEXO I deste CONTRATO.

3.3. Quaisquer ajustes que se façam necessários na execução do OBJETO contratado, inclusive, os relativos ao seu cronograma, e projeto técnico, deverão ser realizados conforme disposto na norma da RIOFILME que trata da Execução e Acompanhamento de Contratos de Investimento e Apoio, em vigor.

CLÁUSULA QUARTA - DA APLICAÇÃO DAS MARCAS DA RIOFILME

4.1. As marcas da RIOFILME, da Secretaria Municipal de Cultura e da Prefeitura da Cidade do Rio de Janeiro, sob a chancela “DISTRIBUÍDO COM A PARCERIA DA”, serão obrigatoriamente inseridas pela DISTRIBUIDORA nos créditos finais da OBRA AUDIOVISUAL contratada, na mesma forma e com destaque nunca inferior ao maior destaque conferido a qualquer outro eventual patrocinador, investidor, coprodutor ou codistribuidor.

4.2. Nos créditos de abertura deverá ser inserida a vinheta da RIOFILME, cuja marca também deverá constar em cartela individual, se também houver para qualquer outro eventual patrocinador, investidor, coprodutor ou distribuidor.

4.3. Nos créditos finais a marca da RIOFILME, a marca da Secretaria Municipal de Cultura e a marca da Prefeitura da Cidade do Rio de Janeiro poderão ser incluídas em conjunto com créditos de terceiros.

4.4. As marcas referidas no item 4.1 também deverão ser incluídas no cartaz de divulgação da OBRA AUDIOVISUAL contratada.

4.5. As marcas referidas no item 4.1 também deverão ser incluídas em todos os materiais de divulgação, comercialização, marketing, publicitários e promocionais da OBRA, devendo tais créditos estar visíveis em todas as mídias, modalidades e suportes através dos quais os materiais de divulgação possam ser acessados, desde que o formato permita, com destaque nunca inferior ao maior destaque conferido a qualquer outro eventual patrocinador, investidor, coprodutor ou distribuidor.

4.6. A DISTRIBUIDORA e a PRODUTORA deverão mencionar a RIOFILME em todos os releases, entrevistas e comunicados à imprensa em geral, bem como citar e marcar a RIOFILME em postagens de quaisquer redes sociais ou publicações em plataformas online.

4.7. A DISTRIBUIDORA e a PRODUTORA deverão submeter, os releases, comunicados de imprensa, créditos de abertura e finais da OBRA, bem como todos os materiais de divulgação e comercialização em que logomarcas sejam inseridas, à aprovação da RIOFILME no que diz respeito, exclusivamente, à citação da RIOFILME e reprodução de sua logomarca.

4.7.1. A RIOFILME terá 10 (dez) dias úteis a contar do inequívoco recebimento dos materiais citados para aprovar a aplicação das marcas e menções à RIOFILME, sob pena de aprovação automática.

4.8. As marcas e a vinheta deverão ser acessadas no site da RIOFILME e deverão ser aplicadas conforme disposto no Manual de Identidade Visual.

CLÁUSULA QUINTA - DOS DIREITOS DA RIOFILME

5.1. A RIOFILME poderá utilizar, isoladamente ou não, elementos da OBRA, tais como fotografias, clipe, imagens, cartazes, material promocional, personagens, trilha sonora, trechos e partes da OBRA e/ou quaisquer outros elementos que a caracterizam e/ou a integrem, desde

que para fins promocionais, institucionais e/ou da respectiva divulgação da RIOFILME, em todas as mídias e territórios, seja em meio físico ou virtual, por todo o período de proteção de direitos autorais, sem que qualquer outro pagamento seja devido à DISTRIBUIDORA, após o lançamento comercial da OBRA AUDIOVISUAL.

5.2. A RIOFILME poderá, após um ano da primeira comunicação pública da OBRA, comunicá-la publicamente, sem quaisquer ônus, para ações de formação de plateia organizadas por ela ou por terceiros, consistentes em exposições nas salas e/ou espaços subsidiados pela Prefeitura, circuitos não comerciais, lonas culturais, escolas municipais, praças e logradouros públicos, desde que não interfiram na exploração comercial e/ou na comunicação pública da OBRA em festivais e mediante anuência expressa do produtor e/ou distribuidor, conforme o caso.

5.3. A DISTRIBUIDORA deverá garantir e fazer garantir estes direitos e todos os demais estabelecidos neste CONTRATO ou no programa de fomento especificado no **QUADRO 4** perante os demais envolvidos na produção e distribuição da OBRA.

5.4. Ficam resguardados os direitos autorais patrimoniais da DISTRIBUIDORA, observados os direitos da RIOFILME dispostos nesta cláusula, bem como os direitos autorais morais e de personalidade dos autores da OBRA AUDIOVISUAL.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA DISTRIBUIDORA

6.1. A DISTRIBUIDORA será, para a RIOFILME, a única responsável pela distribuição da OBRA e pelas obrigações de qualquer natureza perante terceiros relacionadas a respectiva produção, inclusive as indicadas neste CONTRATO e, neste sentido, exime a RIOFILME de qualquer responsabilidade.

6.2. A DISTRIBUIDORA fica obrigada a:

I - Realizar a primeira exibição comercial da OBRA em CINEMA, no prazo máximo de 12 (doze) meses, contado do desembolso do aporte do FSA;

II - Executar o planejamento de exploração comercial e divulgação da OBRA apresentado na inscrição da proposta no edital citado no **QUADRO 5**, sendo expressamente vedada a celebração de contratos de sublicenciamento pela DISTRIBUIDORA no segmento de CINEMA;

III - respeitar os direitos autorais da PRODUTORA, cabendo-lhe informar sobre eventual violação desses direitos autorais ou direitos de terceiros relacionados aos conteúdos licenciados de que tome conhecimento;

IV - preservar, no que lhe couber, em quaisquer contratos ou outros instrumentos celebrados com terceiros, os direitos da RIOFILME conforme estabelecidos neste CONTRATO;

V - Entregar à RIOFILME os materiais e documentos que demonstram a execução do OBJETO contratado, conforme especificado no ANEXO I, deste contrato, no prazo estabelecido no **QUADRO 6**.

6.3. A DISTRIBUIDORA compromete-se a não celebrar futuramente, sem a prévia e expressa autorização da RIOFILME, qualquer cessão de direitos que afete os direitos da RIOFILME previstos na CLÁUSULA QUINTA deste CONTRATO.

6.4. A DISTRIBUIDORA exime a RIOFILME de qualquer tipo de responsabilidade indicada nos itens acima e deverá reembolsar a RIOFILME caso esta venha a ser cobrada ou condenada ao pagamento de quaisquer verbas relacionadas às responsabilidades indicadas neste CONTRATO.

6.4.1. Na hipótese de a RIOFILME ser demandada judicial ou extrajudicialmente por eventual violação a direitos de terceiros decorrente da exploração comercial da OBRA pela DISTRIBUIDORA ou por terceiros autorizados pela DISTRIBUIDORA, esta se obriga a assumir a defesa dos interesses da RIOFILME, e a requerer a sua imediata exclusão do polo passivo da lide, obrigando-se a lhe indenizar, preferencialmente por meio extrajudicial, em caso de quaisquer prejuízos destas naturezas imputados à RIOFILME. Neste caso, a RIOFILME deverá notificar a DISTRIBUIDORA, por escrito, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, para que a esta tome todas as providências necessárias, arcando com os custos, bem como contratando profissionais de sua confiança.

6.5. A DISTRIBUIDORA fornecerá para a RIOFILME, através da distribuidora contratada para a distribuição da OBRA, sem qualquer ônus, no mínimo 15 (quinze) convites duplos para sessões de pré-estreia, caso estas venham a ocorrer, e 30 (trinta) convites simples de sustentação do filme.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA PRODUTORA

7.1. A PRODUTORA fica obrigada a:

I - preservar, no que lhe couber, em quaisquer contratos ou outros instrumentos celebrados com terceiros, os direitos da RIOFILME conforme estabelecidos na CLÁUSULA QUINTA deste CONTRATO;

II - fazer constar, em materiais de divulgação da OBRA, o conjunto das logomarcas da RIOFILME, conforme estabelecido neste CONTRATO;

III - assegurar à RIOFILME amplos poderes de fiscalização da execução deste CONTRATO;

IV - atender às solicitações da RIOFILME, fornecendo documentos e informações que estes considerarem necessários para o devido acompanhamento do projeto;

V - deter, individualmente ou em conjunto com coprodutora independente de qualquer nacionalidade, a titularidade sobre a porção majoritária dos direitos autorais

patrimoniais da OBRA até o fim do prazo dos direitos da RIOFILME estabelecidos neste CONTRATO;

VI - não licenciar gratuitamente qualquer direito patrimonial sobre a OBRA, até o fim do prazo dos direitos da RIOFILME estabelecidos neste CONTRATO;

VII - obter (i) todos os direitos, autorais e conexos ao de autor, bem como os acessórios e outras autorizações necessárias de artistas (incluindo dubladores, se for o caso), intérpretes, escritores, produtores, diretores, compositores, autores e/ou editores de quaisquer composições musicais incorporados nos conteúdos audiovisuais (incluindo os direitos mecânicos, ou seja, de reprodução e distribuição, performance, comunicação e/ou transmissões de direitos), bem como das demais pessoas que participam na produção dos conteúdos audiovisuais do Acervo ou quaisquer outros direitos de terceiros necessários para distribuição, licenciamento e exploração dos direitos objeto do presente, sem restrições, inclusive para a livre venda, armazenamento, promoção e publicidade, transmissão, distribuição e outros usos (incluindo de usuários finais) dos conteúdos audiovisuais do Acervo; e (ii) fazer pagamentos integrais e pontuais de todos os eventuais royalties, resíduos, pagamentos de participação, taxas de repetição, remuneração equitativa e/ou outros pagamentos por esses direitos e/ou renúncia, e todos os pagamentos que podem ser necessários em qualquer negociação coletiva, acordos sindicais ou de alianças relacionados com ao conteúdo, a sua exploração ou qualquer outro uso abaixo, incluindo quaisquer pagamentos similares que não são agora, mas daqui por diante forem devidos.

VIII - responsabilizar-se pela remuneração dos envolvidos na produção da OBRA, notadamente autores, elenco, roteirista e diretor, músicos e demais técnicos, isentando a RIOFILME de qualquer responsabilidade neste sentido.

IX - fornecer as informações necessárias para que a DISTRIBUIDORA efetue o registro CRT e o pagamento da CONDECINE necessários para a distribuição e exploração pela DISTRIBUIDORA dos conteúdos audiovisuais em salas de cinema.

CLÁUSULA OITAVA - INADIMPLEMENTO, RESCISÃO E SANÇÕES

8.1. O inadimplemento, inexecução ou infração total ou parcial do EDITAL ou deste CONTRATO poderá sujeitar a DISTRIBUIDORA e a PRODUTORA, sem prejuízo de eventual indenização por perdas e danos e das demais sanções cabíveis, e observando-se o direito de defesa prévia, à:

I - Multa de até 50% do valor do investimento realizado pelo Fundo Setorial do Audiovisual;

II - Proibição de receber recursos da RIOFILME por até 2 (dois) anos a contar da notificação de inadimplência

III - Penalidades estabelecidas no RGCAF, especialmente nos artigos 589 e seguintes.

8.1.1. Os procedimentos relativos às sanções descritas nesta cláusula serão estabelecidos em regulamento da RIOFILME.

8.2. O presente CONTRATO será rescindido em caso de arquivamento do processo de contratação junto ao BRDE relativo ao investimento a ser realizado pelo Fundo Setorial do Audiovisual na produção da OBRA AUDIOVISUAL.:

CLÁUSULA NONA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

9.1. Este CONTRATO entra em vigor a partir da data de sua assinatura e terá validade conforme estabelecido no **QUADRO 7**.

9.2. Excetua-se o disposto nas cláusulas que, por sua própria natureza, sobrevivam ao término do CONTRATO e devam ser cumpridas após sua vigência, as quais permanecerão válidas e vigentes.

CLÁUSULA DÉCIMA - DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1. As PARTES deverão observar todas as leis e regulamentos válidos no Brasil ao cumprir as suas obrigações que constam do presente CONTRATO, e farão com que todos os seus empregados, agentes e quaisquer outras pessoas com quem contratarem o cumpram, sendo certo que o respectivo descumprimento por quaisquer tais indivíduos não eximirá as PARTES do cumprimento de suas obrigações.

10.2. Este CONTRATO não estabelece entre as PARTES nenhuma forma de dependência, sociedade, associação, parceria ou responsabilidade solidária ou conjunta, como também não há qualquer grau de subordinação hierárquica ou de dependência econômica e, exceto se de outra forma expressamente contido no presente CONTRATO, nenhuma parte terá, nem tampouco declarará para terceiros que tem quaisquer poderes ou autoridade para agir em nome da outra.

10.3. Nenhuma das PARTES poderá ceder ou transferir os direitos e obrigações relativos ao presente CONTRATO sem a anuência prévia, expressa e por escrito da outra parte, excetuando-se a cessão ou transferência de direitos para empresas de um mesmo grupo econômico.

10.4. O presente CONTRATO constitui o pleno entendimento entre as PARTES e toda e qualquer alteração deverá ser objeto de aditamento formalizado e assinado pelas PARTES.

10.5. A invalidade ou inexecutabilidade de qualquer dispositivo contido neste CONTRATO não terá qualquer implicação quanto à validade de qualquer outro dispositivo nele contido e se qualquer dispositivo for considerado inválido ou ilícito de qualquer forma este CONTRATO permanecerá em vigor e deverá ser interpretado como se os dispositivos inválidos ou ilícitos não existissem.

10.6. A falha ou tolerância de qualquer uma das PARTES de requerer à outra o cumprimento de qualquer obrigação relativa ao presente CONTRATO não será considerada como uma renúncia a tal direito, devendo ser entendida como mera liberalidade, não produzindo o efeito de novação, modificação, renúncia ou perda do direito de vir a exigir o cumprimento da respectiva obrigação a qualquer tempo.

10.7. O presente CONTRATO obriga as PARTES por si, seus herdeiros, seus sucessores legais e cessionários.

10.8. Os títulos e cabeçalhos contidos no presente CONTRATO servem apenas para fins de conveniência e sob nenhuma circunstância serão utilizados para definir, limitar ou descrever o alcance das disposições aqui contidas.

10.9. Caso seja detectada alguma falsidade nas informações e/ou documentos apresentados pela DISTRIBUIDORA nos termos do programa de fomento especificado no **QUADRO 4** no curso da contratação e na vigência deste CONTRATO, a mesma causará sua imediata rescisão.

10.10. A RIOFILME pode revogar a qualquer tempo o programa de fomento especificado no **QUADRO 4**, no todo ou em parte, por razões de interesse público decorrentes de fatos supervenientes devidamente comprovados, devendo anulá-lo por ilegalidade de ofício ou mediante provocação de terceiro, através de manifestação escrita e fundamentada, sem que possa ser invocada a obrigação de indenizar quaisquer prejuízos a qualquer interessado.

CLÁUSULA ONZE - DA FISCALIZAÇÃO

11.1. A RIOFILME designará 3 (três) representantes para acompanhar e fiscalizar o cumprimento deste CONTRATO, anotando em registro próprio todas as ocorrências a ele relacionadas e determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

11.2. Quaisquer exigências da fiscalização, inerentes ao objeto do presente CONTRATO, deverão ser prontamente atendidas pela DISTRIBUIDORA sem ônus para a RIOFILME.

CLÁUSULA DOZE - DO FORO

12.1. Fica eleito o foro da cidade do Rio de Janeiro, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões ou pendências oriundas do presente CONTRATO.

12.2. A RIOFILME fará publicar extrato do presente instrumento no Diário Oficial do Município do Rio de Janeiro, dando ciência ainda ao Tribunal de Contas do Município do Rio de Janeiro.

E, por estarem assim justas e contratadas, as PARTES obrigam-se ao fiel cumprimento de todas as cláusulas e condições deste CONTRATO, na presença de 02 (duas) testemunhas adiante nomeadas e assinadas.

Rio de Janeiro, XX de XXXXX de 2025.

DISTRIBUIDORA DE FILMES S/A - RIOFILME

DISTRIBUIDORA

[Nome representante legal da DISTRIBUIDORA]

PRODUTORA

[Nome representante legal da PRODUTORA]

Testemunhas:

Nome:

CPF:

Assinatura:

Nome:

CPF:

Assinatura:

Visto AJUR:

ANEXO I

INFORMAÇÕES E DOCUMENTOS QUE COMPÕEM A COMPROVAÇÃO DE CONCLUSÃO DO OBJETO CONTRATADO

A comprovação de conclusão do objeto contratado será realizada a partir da entrega dos seguintes materiais:

A) À RIOFILME: 1 (um) pen drive ou HD, formatado para o sistema operacional Windows, contendo:

- I) sinopse para folder de divulgação (máx. de 1.000 caracteres);
- II) No mínimo, 05 (cinco) fotos em formato JPEG ou PNG de divulgação tamanho 4.000 px do lado maior
- III) Release para imprensa contendo ficha técnica resumida do FILME e minibiografia do autor, diretor e produtor (máx. 3.200 caracteres);
- IV) Ficha técnica completa;
- V) Cópia do CPB do FILME, emitido pela ANCINE em nome da PRODUTORA, classificando o FILME na categoria “Brasileira Independente Constituinte de Espaço Qualificado”;
- VI) Comprovante de entrega na Cinemateca do MAM.
- VII) *Link* permanente para acesso a arquivo digital armazenado na rede mundial de computadores, em formato H.264 com definição 4K, protegido por senha possibilitando que a OBRA AUDIOVISUAL possa ser assistido *online*. O arquivo deve permanecer armazenado pelo prazo mínimo estabelecido pela norma de Prestação de Contas da RIOFILME em vigor.